



149

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ata De Licitação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### ATA I - RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023-PMB

Aos 26 dias do mês de setembro do ano 2023, às 08:30 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes na Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, na cidade de Bandeirantes-PR em sessão pública, presente à comissão de seleção, constituída pelos senhores, a SRª, Joyce Ferreira Parpinelli, Cibele Gusmão Fontolan da Silva, e o SRº Marcos de Moraes, foi instalada a sessão para recebimento de documentação do chamamento em epígrafe, que tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta. A COMISSÃO DE SELEÇÃO ATESTOU o recebimento de documento protocolado pela entidade PROJETO USINA DA CIDADANIA, na data de 25/09/2023 às 15:39:06. No entanto constatamos a falta de dois documentos:

(12) 10 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.

Diante destes fatos, a comissão de seleção amparada pela legislação vigente, abriu o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da documentação faltante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de seleção.

Joyce Ferreira Parpinelli  
Comissão de Seleção

Cibele Gusmão Fontolan da  
Silva  
Comissão de Seleção

Marcos de Moraes  
Comissão de Seleção

60



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## Certidão Liberatória

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 11.146.819/0001-88

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

**VALIDADE:** CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 26/11/2023, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM [WWW.TCE.PR.GOV.BR](http://WWW.TCE.PR.GOV.BR).

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do  
Paraná

Código de controle 9704.ZHML.2481  
Emitida em 27/09/2023 às 13:08:30

Dados transmitidos de forma segura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

151

## ATA II - RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE –  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023-PMB

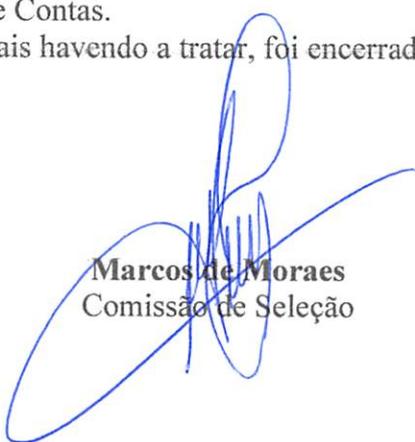
Aos 27 dias do mês de setembro do ano 2023, às 13:08 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes na Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, na cidade de Bandeirantes-PR em sessão pública, presente à comissão de seleção, constituída pelos senhores, a SR<sup>a</sup>, Joyce Ferreira Parpinelli, Cibele Gusmão Fontolan da Silva, e o SR<sup>o</sup> Marcos de Moraes, foi instalada a sessão para recebimento de documentação do chamamento em epigrafe, que tem por objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023**, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta. A COMISSÃO DE SELEÇÃO ATESTOU o recebimento de documento protocolado pela entidade PROJETO USINA DA CIDADANIA, item:

(12) 10 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.

Razão pela qual, foi recepcionado o documento faltante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de seleção.

  
Joyce Ferreira Parpinelli  
Comissão de Seleção

  
Cibele Gusmão Fontolan da  
Silva  
Comissão de Seleção

  
Marcos de Moraes  
Comissão de Seleção



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 616  
Ano 2023  
Página 14 de  
21

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quarta-feira, 27 de Setembro de 2023

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**Ata De Licitação**



## *PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES* *ESTADO DO PARANÁ*

### ATA II - RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DA LICITAÇÃO MODALIDADE –  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023-PMB

Aos 27 dias do mês de setembro do ano 2023, às 13:08 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Bandeirantes na Rua Frei Rafael Proner 1457, centro, na cidade de Bandeirantes-PR em sessão pública, presente à comissão de seleção, constituída pelos senhores, a SRª, Joyce Ferreira Parpinelli, Cibele Gusmão Fontolan da Silva, e o SRº Marcos de Moraes, foi instalada a sessão para recebimento de documentação do chamamento em epígrafe, que tem por objeto CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023, autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta. A COMISSÃO DE SELEÇÃO ATESTOU o recebimento de documento protocolado pela entidade PROJETO USINA DA CIDADANIA, item:

(12) 10 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas.

Razão pela qual, foi recepcionado o documento faltante. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de seleção.

**Joyce Ferreira Parpinelli**  
Comissão de Seleção

**Cibele Gusmão Fontolan da  
Silva**  
Comissão de Seleção

**Marcos de Moraes**  
Comissão de Seleção

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – CEP 86.360-000 – e-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br – Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2023 pela Lei Federal 13.019/2014-PMB

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023.

Passado o prazo recursal, torno pública a homologação do procedimento de Chamamento Público para as seguintes entidades:

- PROJETO USINA DA CIDADANIA - no valor de R\$ R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais)

HOMOLOGO O PRESENTE CREDENCIAMENTO,

Bandeirantes-PR, 05 de outubro de 2023.

  
Jaelson Ramalho Matta  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI  
13.019/2014 N° 52 /2023-PMB

FOLHA n°

\_\_\_/\_\_\_

## APENSO I

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023.

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

## AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Em 05 de outubro de 2023.

  
Joyce Ferreira Parpinelli  
Comissão de Seleção

  
Cibele Gusmão Fontolan da Silva  
Comissão de Seleção

  
Marcos de Moraes  
Comissão de Seleção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO: 165/2023-PMB

Bandeirantes, 05 de outubro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 52 /2023- PMB - Prefeitura Municipal de  
Bandeirantes

### RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1601/2022 de 27 de dezembro de 2022 para exercício de 2023, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014

- PROJETO USINA DA CIDADANIA - no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

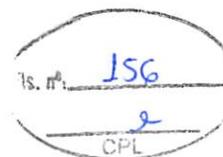
Para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023** no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



Edição nº 624  
Ano 2023  
Página 48 de  
48

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 05 de Outubro de 2023

## Prefeitura Municipal De Bandeirantes

### Licitações e Contratos

#### Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO: 165/2023-PMB Bandeirantes, 05 de outubro de 2023.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº 52 /2023- PMB

## RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1601/2022 de 27 de dezembro de 2022 para exercício de 2023, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento no Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 .

- PROJETO USINA DA CIDADANIA - no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Para **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023** no valor total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal





**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Departamento de Recursos Humanos**

**Rh: Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Portaria 14.132/2023

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

NOMEAR, a partir de 22 de setembro do corrente ano, a Sr.<sup>a</sup> **MÔNICA APARECIDA TAVARES MOSKADO**, para exercer cargo em comissão de "Secretária Municipal de Assistência Social", símbolo CC- 01.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2023.

**JAELSON RAMALHO MATTÁ**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



### TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 309/2023

#### TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR E PROJETO USINA DA CIDADANIA

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua: Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua: Benedito Bernardes de Oliveira nº 39, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 11.146.819/0001-88, neste ato representado pelo Presidente Sr. Roberto Casali Pavan, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.455.225 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 042.620.429-87, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a manutenção e funcionamento da ENTIDADE.

Parágrafo 1º - A ENTIDADE atende CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 14 ANOS, em situação de risco e vulnerabilidade social, no entanto o MUNICÍPIO efetuará repasse para locação de imóvel e complementação de salários dos funcionários

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Efetuar mensalmente à ENTIDADE o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, no valor de R\$ 5.000,00 totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), através do depósito bancário na conta corrente nº 29.921-9, agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome da ENTIDADE para execução da presente Colaboração, mediante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

apresentação dos comprovantes, referentes às despesas efetuadas;

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a ENTIDADE adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da ENTIDADE, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

### CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o serviço biopsicossocial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Assegurar ao MUNICÍPIO através do Setor de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Is. nº 159

CPL

serviços objeto desta Colaboração;

X – Apresentar mensalmente, na ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

XI – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI- O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela ENTIDADE deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

quais serão os meios utilizados paratanto;

III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento dasmetas;

IV – definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento dasmetas;

V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelasdepreços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis aopúblico;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administraçãopública;

VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigênciaproposto;

VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronogramafísico;

IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento doobjeto;

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pelaparceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a ENTIDADE propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da Secretaria de Assistência Social e Assuntos da Família, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

I - o plano de trabalho, que dele é parte integrante eindissociável;

II - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração públicaparceira.

### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado a Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família Sr. Ana Carolina de Andrade Leite Biseto, Gestor e fiscal da presente parceria.

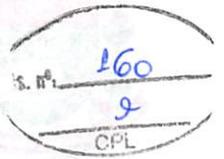
### CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3238/2022 realizará o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ



monitoramento e avaliação da presente parceria.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

### CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 20/10/2024, após manifestação por escrito do titular da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família).

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

### CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), onerando a seguinte rubrica orçamentária:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0276-000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Parágrafo 1º - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil e após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo 2º - O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente, nos termos estabelecidos na cláusula oitava.

### CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até \_\_\_\_\_ do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

### **CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e Assuntos da Família e do Conselho Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família.

### **CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES, n.º 161

ESTADO DO PARANÁ

161

CPL

MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

A inexecução do objeto desta Colaboração;

Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

### CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

### CLAUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, a contar da data de sua assinatura.

### CLAUSULA QUINZE – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes 20 de outubro de 2023.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

## ESTADO DO PARANÁ

*J. Ramalho*  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
Jaelson Ramalho Matta  
Prefeito Municipal

*A. C. Leite Biseto*  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Ana Carolina de Andrade Leite Biseto

Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora e fiscal

*R. Casali Pavan*  
ENTIDADE  
Roberto Casali Pavan  
Presidente

Projeto Usina da Cidadania  
Projeto Usina da Cidadania  
Roberto Casali Pavan  
Presidente  
Presidente

TESTEMUNHAS:

*M. de Moraes*  
Marcos de Moraes  
CPF: 590.505.609-97

*W. R. Ramos Pires*  
Wesley Rodrigo Ramos Pires  
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 309/2023-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINserÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023

VALOR: R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.

DOTAÇÕES:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0276-000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

Bandeirantes 05 de outubro de 2023.

  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Ana Carolina de Andrade Leite Biseto  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora e Fiscal

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES  
ESTADO DO PARANÁ

Roberto Casali Pavan  
Presidente

Projeto Usina da Cidadania  
Roberto Casali Pavan  
Presidente



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



Edição nº 637  
Ano 2023  
Página 15 de  
41

Quarta-feira, 25 de Outubro de 2023

**Prefeitura Municipal De Bandeirantes**

**Licitações e Contratos**

**TERMOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

### TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 309/2023-PMB**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ**

**CONTRATADA: PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR**

**OBJETO: REPASSE DE SUBVENÇÃO REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL O.S.C. A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCOS E VULNERABILIDADE SOCIAL, VOLTADOS PARA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO E A REINSERÇÃO SOCIAL PELA LEI MUNICIPAL 4.290/2023**

**VALOR: R\$ 60.000,00 ( sessenta mil reais)**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.**

**PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do termo.**

**DOTAÇÕES:**

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	0276-000	0900108244080920643350430000	SUBVENÇÕES SOCIAIS

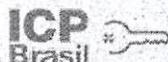
Bandeirantes 05 de outubro de 2023.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR  
JAELSON RAMALHO MATTA  
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA  
Ana Carolina de Andrade Leite Biseto  
Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família  
Gestora e Fiscal

PROJETO USINA DA CIDADANIA DE BANDEIRANTES-PR  
Roberto Casali Pavan  
Presidente

Rua Frei Rafael Prouer nº 1457 - Caixa Postal 281 - CEP 86.360-000 - Tel: (43) 3542-4525 - Fax 3542-3322 e CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.  
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site  
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico